



Faculdade Dehoniana

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001
Recredenciada pelas Portarias MEC 51/2013 e 2.133/2019

Regimento aprovado pela Portaria MEC 649/2002

Alterações no Regimento aprovadas no Processo de Recredenciamento em 07/01/2008

Alterações aprovadas pelo CONSUP em 09.02.2009 / 08.11.2011 / 13.11.2012 / 12.12.2012 / 27.05.2014 e 11.11.2014 / 17.05.2016 e 01.11.2016 / 14.11.2017 / 22.05.2018 / 30.11.2021

REGIMENTO

FACULDADE DEHONIANA



Faculdade Dehoniana

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001
Recredenciada pelas Portarias MEC 51/2013 e 2.133/2019

Regimento aprovado pela Portaria MEC 649/2002

Alterações no Regimento aprovadas no Processo de Recredenciamento em 07/01/2008

Alterações aprovadas pelo CONSUP em 09.02.2009 / 08.11.2011 / 13.11.2012 / 12.12.2012 / 27.05.2014 e 11.11.2014 / 17.05.2016 e 01.11.2016 / 14.11.2017 / 22.05.2018 / 30.11.2021

SUMÁRIO

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FACULDADE	Art. 9º – Art. 74
CAPÍTULO I - Dos Órgãos e organismos administrativos	Art. 9º
CAPÍTULO II - Dos Órgãos Colegiados e Deliberativos	Art. 10º – Art. 18
Seção I - Do Conselho Superior	Art. 10 – Art. 13
Seção II - Dos Colegiados de Cursos de Graduação	Art. 14 – Art. 17
CAPÍTULO III - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	Art. 18 – Art. 27



Faculdade Dehoniana

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001
Recredenciada pelas Portarias MEC 51/2013 e 2.133/2019

Regimento aprovado pela Portaria MEC 649/2002
Alterações no Regimento aprovadas no Processo de Recredenciamento em 07/01/2008
Alterações aprovadas pelo CONSUP em 09.02.2009 / 08.11.2011 / 13.11.2012 / 12.12.2012 / 27.05.2014 e 11.11.2014 / 17.05.2016 e 01.11.2016 / 14.11.2017 / 22.05.2018 / 30.11.2021

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FACULDADE

CAPÍTULO I Dos Órgãos e organismos administrativos

Art. 9º A FACULDADE DEHONIANA, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos colegiados deliberativos, órgãos executivos, organismos agregados, órgãos de apoio técnico-administrativo e organismos de avaliação e acompanhamento:

- I- Órgãos colegiados deliberativos:
 - a. Conselho Superior (CONSUP);
 - b. Colegiados de Curso.

- II- Órgãos executivos:
 - a. Direção Geral;
 - b. Vice-direção Geral;
 - c. Vice-direção Acadêmica;
 - d. Vice-direção Administrativa;
 - e. Coordenações de Curso.

- III- Organismos agregados:
 - a. Instituto Superior de Educação (ISE);
 - b. Instituto Teológico-Filosófico Sagrado Coração (ITEFISC);
 - c. Centro de Estudos Léon Dehon (CELDE);
 - d. Núcleo de Estudos e Relações Interconfessionais (NERI).

- IV- Órgãos de Apoio Técnico-administrativo:
 - a. Secretaria geral;
 - b. Secretarias específicas;
 - c. Demais departamentos.

- V- Organismos de acompanhamento e avaliação:
 - a. Núcleo Docente Estruturante (NDE);
 - b. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
 - c. Ouvidoria.



Faculdade Dehoniana

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001
Recredenciada pelas Portarias MEC 51/2013 e 2.133/2019

Regimento aprovado pela Portaria MEC 649/2002
Alterações no Regimento aprovadas no Processo de Recredenciamento em 07/01/2008
Alterações aprovadas pelo CONSUP em 09.02.2009 / 08.11.2011 / 13.11.2012 / 12.12.2012 / 27.05.2014 e 11.11.2014 / 17.05.2016 e 01.11.2016 / 14.11.2017 / 22.05.2018 / 30.11.2021

CAPÍTULO II Dos Órgãos colegiados deliberativos

SEÇÃO I Do Conselho Superior

Art. 10º O Conselho Superior (CONSUP) é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa com a seguinte composição:

- I- o Diretor Geral, seu presidente;
- II- o Vice-diretor Geral;
- III- o Vice-diretor Acadêmico;
- IV- o Vice-diretor Administrativo;
- V- o Coordenador de cada curso de graduação;
- VI- um representante do Chanceler e da Mantenedora, com mandato de dois anos, permitidas reconduções;
- VII- um representante docente dos cursos de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VIII- um representante docente, dos cursos de pós-graduação, convidado pelo presidente do CONSUP entre os coordenadores dos Cursos de pós-graduação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- IX- um representante discente dos cursos de graduação, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- X- um representante da comunidade, convidado pelo presidente do CONSUP, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- XI- um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 1º O mandato dos membros referidos nos incisos I a V será coincidente com o mandato ou tempo de permanência nos respectivos cargos.

§ 2º A Direção poderá indicar membros convidados para participar ordinária ou extraordinariamente do CONSUP, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 11. Compete ao CONSUP em matéria de política institucional:

- I- estabelecer as diretrizes da FACULDADE DEHONIANA e supervisionar a sua execução;
- II- elaborar, em escrutínio secreto, a lista tríplice para a indicação do Diretor Geral, a ser submetida ao Chanceler, que poderá escolher um dos três indicados, ou outro;
- III- planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades da FACULDADE DEHONIANA, provendo meios para o seu aperfeiçoamento;
- IV- apreciar o relatório anual de atividades da Direção da FACULDADE DEHONIANA;
- V- aprovar e modificar a estrutura organizacional da FACULDADE DEHONIANA;
- VI- aprovar o Regimento da FACULDADE DEHONIANA, bem como suas alterações, observada a legislação vigente;
- VII- aprovar normas complementares a este Regimento em matéria de sua competência;
- VIII- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da FACULDADE DEHONIANA;



Faculdade Dehoniana

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001
Recredenciada pelas Portarias MEC 51/2013 e 2.133/2019

Regimento aprovado pela Portaria MEC 649/2002

Alterações no Regimento aprovadas no Processo de Recredenciamento em 07/01/2008

Alterações aprovadas pelo CONSUP em 09.02.2009 / 08.11.2011 / 13.11.2012 / 12.12.2012 / 27.05.2014 e 11.11.2014 / 17.05.2016 e 01.11.2016 / 14.11.2017 / 22.05.2018 / 30.11.2021

- IX- aprovar a proposta orçamentária da FACULDADE DEHONIANA a ser submetida à Mantenedora;
- X- aprovar seu regulamento interno;
- XI- aprovar normas referentes à sistemática de atos administrativos da FACULDADE DEHONIANA;
- XII- aprovar o regulamento geral para a organização e funcionamento dos Colegiados de Curso;
- XIII- conferir títulos honoríficos e outras dignidades acadêmicas por iniciativa própria ou por proposição da Direção;
- XIV- aprovar o plano de capacitação de docentes;
- XV- deliberar, em instância superior, sobre os recursos previstos em lei e neste Regimento;
- XVI- estabelecer procedimentos referentes à avaliação institucional da FACULDADE DEHONIANA;
- XVII- propor aos órgãos competentes as tabelas de taxas, custos e anuidades escolares;
- XVIII- homologar Editais, Portarias e Resoluções do Diretor Geral;
- XIX- homologar acordos e convênios firmados pelo Diretor Geral;
- XX- instituir bandeira e símbolos da Faculdade;
- XXI- regulamentar a solenidade de colação de grau e outras promovidas pela FACULDADE DEHONIANA;
- XXII- deliberar sobre quaisquer outras atribuições decorrentes de leis, deste Regimento, bem como interpretar e resolver os casos nele omissos.

Art. 12. Compete ao CONSUP em matéria de política acadêmica:

- I- coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE DEHONIANA;
- II- aprovar o Projeto Pedagógico Institucional da FACULDADE DEHONIANA;
- III- aprovar a criação, transformação e extinção de Cursos de Graduação, observada a legislação vigente;
- IV- aprovar a ampliação e diminuição de vagas, de acordo com a legislação vigente;
- V- aprovar o calendário escolar;
- VI- aprovar os projetos pedagógicos, currículos e ementários dos cursos e programas, assim como eventuais modificações, observadas as respectivas diretrizes curriculares;
- VII- aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de planos de ensino, programas de iniciação científica, produção artística e cultural;
- VIII- fixar normas complementares a este Regimento relativas ao processo seletivo, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferência nas diversas modalidades de ingresso de alunos aos cursos e a programas de educação superior, observada a legislação vigente;
- IX- aprovar normas e procedimentos complementares relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares e transferidos;
- X- estabelecer normas para dispensa de disciplinas a alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial;
- XI- aprovar normas gerais para a elaboração e cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelas respectivas Coordenações de curso;
- XII- aprovar normas para o desenvolvimento e verificação do rendimento escolar das disciplinas de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais



Faculdade Dehoniana

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001
Recredenciada pelas Portarias MEC 51/2013 e 2.133/2019

Regimento aprovado pela Portaria MEC 649/2002

Alterações no Regimento aprovadas no Processo de Recredenciamento em 07/01/2008

Alterações aprovadas pelo CONSUP em 09.02.2009 / 08.11.2011 / 13.11.2012 / 12.12.2012 / 27.05.2014 e 11.11.2014 / 17.05.2016 e 01.11.2016 / 14.11.2017 / 22.05.2018 / 30.11.2021

- dos cursos e programas de educação superior, propostas pelas respectivas Coordenação de curso;
- XIII- aprovar projetos de cursos e programas experimentais, inclusive de Educação a Distância, observada a legislação vigente;
 - XIV- aprovar projetos e procedimentos que contribuam para a qualificação de profissionais e melhoria da qualidade da educação básica;
 - XV- estabelecer diretrizes e parâmetros para definição da produção intelectual institucionalizada;
 - XVI- estabelecer normas para a avaliação da produção acadêmica dos docentes;
 - XVII- instituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e aprovar seu regulamento;
 - XVIII- estabelecer normas para seleção e matrícula de alunos não-regulares, em disciplinas com vagas remanescentes, de cursos de graduação e pós-graduação;
 - XIX- estabelecer normas relativas ao programa de monitoria acadêmica;
 - XX- julgar recursos contra decisões das Coordenações e Colegiados de curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento escolar.

Art. 13. O CONSUP poderá exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de lei e deste Regimento, em matéria de sua competência.

§ 1º As decisões do CONSUP, que envolvam questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária anual da FACULDADE DEHONIANA, devem ser precedidas de parecer favorável da Mantenedora.

§ 2º O CONSUP reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou mediante requerimento assinado por 1/3 de seus membros.

§ 3º As decisões do CONSUP podem, conforme a natureza, assumir forma de Resoluções ou Portarias a serem baixadas pelo seu presidente.

SEÇÃO II Dos Colegiados de Cursos de Graduação

Art. 14. O Colegiado de Curso, vinculado à respectiva Coordenação de Curso, é o órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino e extensão do respectivo curso, ressalvada a competência do CONSUP.

Parágrafo único. Haverá um Colegiado para cada curso de graduação.

Art. 15. Integram cada Colegiado de Curso:

- I- o coordenador de Curso, seu presidente;
- II- dois representantes docentes que participem do ensino no respectivo curso, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução;
- III- dois representantes discentes matriculados no respectivo curso, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, não admitindo-se recondução.

Art. 16. Ao Colegiado de Curso, observada a orientação geral do CONSUP, compete:



Faculdade Dehoniana

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001
Recredenciada pelas Portarias MEC 51/2013 e 2.133/2019

Regimento aprovado pela Portaria MEC 649/2002

Alterações no Regimento aprovadas no Processo de Recredenciamento em 07/01/2008

Alterações aprovadas pelo CONSUP em 09.02.2009 / 08.11.2011 / 13.11.2012 / 12.12.2012 / 27.05.2014 e 11.11.2014 / 17.05.2016 e 01.11.2016 / 14.11.2017 / 22.05.2018 / 30.11.2021

- I- coordenar e supervisionar os planos e atividades didático-pedagógicas do curso;
- II- aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso;
- III- coordenar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento do projeto pedagógico do curso, propondo, se necessário, alterações;
- IV- emitir parecer sobre projetos de ensino e extensão vinculados à coordenação do curso;
- V- participar da administração acadêmica e administrativa do curso, assessorando o Diretor Geral, o Vice-diretor Acadêmico e o Vice-diretor Administrativo e demais dirigentes, no desempenho de suas funções;
- VI- propor ao CONSUP normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para estágio, atividades complementares, trabalho de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso;
- VII- propor aos conselhos superiores e demais órgãos da FACULDADE DEHONIANA, medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas, necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;
- VIII- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- IX- julgar os recursos oriundos de questões sobre frequência, provas, exames e trabalhos escolares;
- X- zelar pela fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos e normas da FACULDADE DEHONIANA;
- XI- Estabelecer diálogo, acolher e agregar ao curso as proposições emanadas do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XII- Exercer outras atribuições, decorrentes de lei e deste Regimento, em matéria de sua competência.

Art. 17. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, pelo Diretor Geral ou mediante requerimento assinado por 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 18. Os Órgãos Colegiados funcionam e deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento em que se exija *quorum* especial.

§ 1º Exigem maioria de 2/3 (dois terços) de votos do CONSUP as alterações e reformas deste Regimento.

§ 2º Exigem maioria absoluta do CONSUP às deliberações sobre os seguintes assuntos:

- I- criação, incorporação, suspensão ou fechamento de Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação, com a aprovação dos órgãos competentes;
- II- criação, desmembramento, fusão ou fechamento de Coordenações e Órgãos Suplementares;
- III- fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número de vagas dos cursos existentes, de acordo com a legislação vigente;
- IV- alteração dos regulamentos dos colegiados e dos órgãos da FACULDADE DEHONIANA.

§ 3º Exigem maioria simples de votos do CONSUP as deliberações sobre os seguintes assuntos:



Faculdade Dehoniana

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001
Recredenciada pelas Portarias MEC 51/2013 e 2.133/2019

Regimento aprovado pela Portaria MEC 649/2002

Alterações no Regimento aprovadas no Processo de Recredenciamento em 07/01/2008

Alterações aprovadas pelo CONSUP em 09.02.2009 / 08.11.2011 / 13.11.2012 / 12.12.2012 / 27.05.2014 e 11.11.2014 / 17.05.2016 e 01.11.2016 / 14.11.2017 / 22.05.2018 / 30.11.2021

- I- suspensão das atividades escolares;
- II- julgamento de recursos contra decisões de órgãos hierarquicamente subordinados.

Art. 19. Os Colegiados reúnem-se, ordinariamente, e extraordinariamente, na forma prescrita neste Regimento e regulamento próprio.

§ 1º A convocação dos Colegiados é feita por escrito, com antecedência mínima de três dias, pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvadas a comunicação dos assuntos em pauta.

§ 3º A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos Colegiados, nem invalida as decisões tomadas.

§ 4º As reuniões com datas e pautas fixadas em documentos próprios dispensam convocações.

Art. 20. É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões dos seus respectivos Colegiados.

Parágrafo único. A ausência de membros dos Colegiados a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no ano letivo poderá acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou a juízo do presidente.

Art. 21. Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência da reunião será exercida por um membro por ele designado *ad hoc*.

Art. 22. Em nenhum Órgão Colegiado será permitido voto por procuração ou por meio virtual.

Art. 23. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal e de direito de membro do Colegiado, a votação será secreta, e dela não participa o interessado.

Art. 24. O Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade.

Art. 25. De cada sessão do Colegiado será lavrada ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e na sua ausência pelo presidente em exercício, pelo Secretário e pelos membros presentes.

Art. 26. As deliberações dos Colegiados que tenham sentido normativo, conforme a natureza, assumem a forma de Resoluções ou Portarias.

Art. 27. Dos atos e decisões que se adotem nas instâncias internas da FACULDADE DEHONIANA, caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão ou recurso, por estrita arguição de ilegalidade, para o órgão superior, na forma a seguir:

- I- das Coordenações ao Colegiado do Curso;
- II- dos Colegiados de Curso ao CONSUP;



Faculdade Dehoniana

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001
Recredenciada pelas Portarias MEC 51/2013 e 2.133/2019

Regimento aprovado pela Portaria MEC 649/2002

Alterações no Regimento aprovadas no Processo de Recredenciamento em 07/01/2008

Alterações aprovadas pelo CONSUP em 09.02.2009 / 08.11.2011 / 13.11.2012 / 12.12.2012 / 27.05.2014 e 11.11.2014 / 17.05.2016 e 01.11.2016 / 14.11.2017 / 22.05.2018 / 30.11.2021

III- do Diretor Geral e dos dirigentes dos demais órgãos ao CONSUP.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração ou recursos deverão ser interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da decisão do respectivo órgão ou Colegiado.